

Serviço Auxiliar de Voluntários – SAV

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO SOCIAL (Alterado em 08.07.2009)

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS SOCIAIS

Art. 1º - O Serviço Auxiliar de Voluntários - SAV, legalmente constituído sob registro número 541, no Livro A-2, em 15 de dezembro de 1981 (Protocolo 47.519), no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, associação sem fins lucrativos, ou caráter político e religioso, de existência por tempo indeterminado, com sede no Setor Médico Hospitalar Sul, Quadra 101, Bloco A, Sobreloja - Área Especial Distrito Federal, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O SAV tem por finalidade realizar trabalho voluntário e gratuito de atendimento a pacientes carentes internados ou em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal.

Parágrafo único - O SAV, congregando pessoas do Distrito Federal, promoverá serviços gratuitos e permanentes a usuários da assistência social, sem discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo à distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos.

Art. 3º - O SAV tem como fonte de recursos, para a manutenção das atividades assistenciais, doações recebidas da sociedade em geral, bem como receitas provenientes de bazares beneficentes realizados pela Associação para levantamento de fundos.

Art. 4º - O SAV não remunera nem distribui aos associados, mantenedores, dirigentes ou membros de sua Diretoria, lucros, vantagens ou bonificações, sob nenhuma forma ou pretexto, e aplica integralmente seus recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas atividades assistenciais e humanitárias, no território nacional.

§ 1º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas;

§ 2º - Os bens e direitos do SAV não constituem patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A associação é constituída de pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, profissão, credo religioso ou convicção política, denominadas de associados ou de voluntários.

Parágrafo único - Os associados do SAV não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 6º - A admissão e o afastamento do associado são livres e espontâneas, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva para as providências administrativas cabíveis com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - Os associados do SAV são subdivididos em:

I - Voluntário - associado que presta assistência aos pacientes internados, obrigando-se, por isso, a integrar uma equipe de trabalho, acatar as designações para as clínicas necessitadas, em comum acordo com a Diretoria, e obedecer à escala de horários, com assiduidade e postura adequada às funções que desempenha;

II - Voluntário Colaborador - associado que colabora com o SAV, em caráter eventual *ou* permanente, obtendo doações e promovendo a realização de campanhas para angariar recursos financeiros necessários ao custeio das atividades assistenciais;

III - Voluntário Benemérito - associado, pessoa física ou jurídica, que presta contribuição de reconhecida relevância ao SAV e aos objetivos humanitários a que se propõe realizar;

IV - Voluntário Fundador - associado que assinou a Ata de Fundação, o Estatuto Social e os documentos constitutivos do SAV.

Art. 8º - Aos associados será concedido um Certificado de Voluntário do SAV.

DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 9º - O voluntário em pleno exercício das atividades assistenciais tem o direito de:

I - participar das assembleias, reuniões, cursos e encontros de trabalho com vistas ao aprimoramento de suas funções assistenciais;

II - votar e ser votado nas eleições para os órgãos da Administração do SAV, desde que associado, no mínimo, há 60 (sessenta) dias de sua realização.

Art. 10º - É dever do voluntário:

I - participar das atividades, dos programas e eventos desenvolvidos pelo SAV;

II - comparecer às Assembleias, reuniões e aos cursos promovidos pelo SAV;

III - cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias e da Diretoria, atender às rotinas de trabalho que lhe forem recomendadas, e observar com rigor os regulamentos concernentes à disciplina imposta pela direção do Hospital.

Art. 11º - Ao voluntário, que transita habitualmente nas dependências do Hospital, é exigido o uso de uniforme e identificação.

Art. 12º - O voluntário, ao ser admitido nos Quadros do SAV, deve submeter-se à

disciplina imposta pela direção do Hospital, às prescrições contidas neste Estatuto e, subsidiariamente, aos procedimentos recomendados nas Orientações Internas da Associação.

DAS PENALIDADES

Art. 13º - O descumprimento dos deveres, seja por associado ocupante de cargo em órgão da Administração ou não, dependendo da gravidade, implica aplicação das penalidades de advertência, suspensão, destituição do cargo e/ou exclusão.

Parágrafo único - A exclusão do associado obriga a imediata devolução, à Secretaria do SAV, da identificação de voluntário.

Art. 14º - A Diretoria Executiva comunicará ao associado para que, no prazo de cinco dias, ofereça defesa quanto ao descumprimento de seus deveres

§ 1º Diante da defesa apresentada, a Diretoria Executiva decidirá, no prazo de cinco dias, por escrito e fundamentadamente, comunicando, também por escrito, ao associado.

§ 2º No prazo de dois dias da divulgação da decisão, é cabível pedido de reconsideração pelo associado, ou outro interessado, que será analisado por Assembléia Geral, a ser convocada para esse fim.

§ 3º A Assembléia Geral, após manifestação oral do associado que descumpriu os deveres, poderá ou não manter a decisão proferida pela Diretoria Executiva, não cabendo recurso posterior.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º - São órgãos de Administração do SAV:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral, cuja decisão é definitiva, reunir-se-á por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados votantes, por edital afixado na Sede Social da Associação, com antecedência mínima de cinco dias de sua realização, competindo-lhe:

I - decidir, em última instância, todas as questões relativas à Associação.

II - examinar e aprovar, anualmente, o relatório e as contas da Diretoria.

III - decidir sobre a alienação e onerosidade dos bens da Associação.

IV - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

V - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto,

Art. 17º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de comparecimento.

§ 1º - O Plenário debaterá exclusivamente sobre as matérias constantes na ordem do dia e decidirá pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º - Presidirá a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva do SAV, salvo se estiver em julgamento ato de sua responsabilidade pessoal.

Art. 18º - As votações serão abertas, exceto no caso de eleição em que houver concorrência de chapas, não se admitindo, em qualquer dos casos o voto por representação ou procuração.

Art. 19º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, serão eleitos pela Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20º - O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, é o órgão encarregado do exame formal da documentação comprovante da Receita e da Despesa do SAV, competindo-lhe emitir parecer conclusivo sobre a regularidade da gestão financeira da Diretoria Executiva e da escrituração contábil, para orientar o julgamento da Assembléia Geral sobre as contas mensais e do exercício financeiro encerrado.

Parágrafo único - Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre qualquer assunto relacionado com o patrimônio da Associação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria Executiva será constituída de:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 1º Tesoureiro;

VII - 2º Tesoureiro; e

VIII - Diretor de Relações Públicas (dois).

Art. 22º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros,

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar as Orientações Internas da Associação;

II - nomear, dentre os associados, representantes para atuarem junto às Unidades de Saúde do Hospital;

III - organizar os relatórios e as prestações de contas do exercício financeiro e submetê-los ao Conselho Fiscal e à Assembléia;

IV - elaborar, mensalmente, o relatório das atividades assistenciais desenvolvidas pela Associação;

V - manter permanente intercâmbio com entidades congêneres e representativas do Distrito Federal;

VI - zelar para o fiel cumprimento das normas disciplinares impostas pela direção do Hospital, aplicando sanções pelas infrações cometidas;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 24º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - representar, ativa e passivamente, a Associação, em juízo ou fora dele, subscrevendo em conjunto com o Tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira;

II - coordenar os serviços administrativos, designar as equipes de trabalho e respectivos responsáveis, e elaborar as escalas de dia e horário de atendimento às unidades de saúde;

III - zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social, das Orientações Internas e das normas disciplinares impostas pelo Hospital;

IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

VI - elaborar, com os demais membros da Diretoria, o relatório de atividades e a prestação de contas.

Art. 25º - Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes, pela ordem, sucederem o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças e cooperar com o mesmo no desempenho de suas atribuições.

Art. 26º - Ao 1º Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II - receber e manter em perfeita ordem os documentos administrativos e as correspondências recebidas;

III- manter controle sobre o cumprimento das escalas de trabalho.

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário substituir o titular em suas ausências, impedimentos ou licenças, e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições.

Art. 28º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - dirigir os trabalhos de tesouraria e manter atualizada e em perfeita ordem a escrituração dos documentos de receita e despesa;

II - administrar e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e os bens patrimoniais da Associação, subscrever, com o Presidente e com o 1º ou 2º Vice-Presidente, na forma que preceitua o Art. 25º, os documentos relativos à situação financeira do SAV, a movimentação das contas bancárias e os atos formais que importem em compromissos da Associação;

III - elaborar, mensalmente, o balancete da situação financeira do SAV e, anualmente, o balanço geral do movimento do exercício anterior, e submetê-lo à Diretoria, ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral, garantindo a manutenção de escrituração contábil de receitas e despesas com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o titular em suas ausências, impedimentos ou licenças, e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições, inclusive a movimentação das contas bancárias e os atos formais que importem em compromissos da Associação.

Art. 30º - Aos Diretores de Relações Públicas compete promover a divulgação de campanhas junto à comunidade do Distrito Federal que objetivem a angariar recursos para custeio dos programas do SAV, e a divulgar suas atividades assistenciais.

Art. 31º - No caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, por renúncia, abandono ou destituição, a Diretoria Executiva nomeará, dentre os associados, substituto para exercer o restante do mandato.

Art. 32º - O comparecimento às reuniões mensais da Diretoria é extensivo a todos os associados, para possibilitar permanente avaliação dos trabalhos desenvolvidos e elaboração das atividades para o mês seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O SAV, por nenhum de seus órgãos, debaterá ou expressará qualquer manifestação sobre questões religiosas ou de interesse político-partidário.

Art. 34º - O estatuto social poderá ser alterado por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados votantes, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 35º - A dissolução do Serviço Auxiliar de Voluntários - SAV somente poderá ocorrer com a deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados votantes, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Liquidados os compromissos de responsabilidade do SAV, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a entidade pública, matéria a ser também deliberada durante a Assembléia Geral que decidir sobre a dissolução da Instituição.

Art. 36º - As alterações ao presente Estatuto Social, aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia convocada para esse fim, terão vigência imediata e deverão ser devidamente arquivadas no competente Cartório de Registro Civil, após cumpridas as formalidades legais

Brasília (DF) 08 de julho de 2009

Maria Tereza Marinho Carneiro da Cunha – Presidente do SAV

Solange Teixeira – OAB/DF 10925
CPF 261.522.157-49

Alterações estatutárias:

- 1) O Estatuto Social do SAV foi originariamente aprovado em Assembléia Geral realizada em 24 de agosto de 1981 e os seus atos constitutivos estão registrados sob número 541, no Livro A-2, em 15.12.1981 (Protocolo 47.519), no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal;
- 2) Assembléia Geral realizada em 01.06.1990 e os seus atos constitutivos estão protocolados e registrados em microfilme sob nº 6352, anotado à margem do Registro 541, em 16.07.1990 no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas Brasília-DF;
- 3) Assembléia Geral realizada em 25 de agosto de 2006 reformou o Estatuto Social para fins de adequação ao Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406, de 10.01.2002 e as alterações aprovadas estão consolidadas no texto acima transcrito.

- 4) Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08.07.2009, alterou o Estatuto Social para fins de adequação às exigências do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal formalizada em seu Ofício nº 175/2009-CAS/DF, de 29.05.2009. (Itens alterados: Art. 4º, Art. 28 II e III, Art. 29 e Art. 35)